Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
Tel.: (061) 621-1025 - Telex 3386
CGC 01169416/0001-09

Lei nº 1139, de 22 de novembro de 1985.

"Atualiza a remuneração dos Senhores Vereadores".

ORLANDO RORIZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Mesa da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica fixado os subsídios dos Vereadores com base nos 3% (três por cento) do que percebe o Deputado à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, dividindo-se:

- **Parte Fixa**, não sujeita a qualquer redução **cr$ 54.109** (cinquenta e quatro mil, cento e nove cruzeiros);
- **Parte Variável** que corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às sessões e a participação nas votações **cr$ 67.362** (sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e dois cruzeiros);
- **Valor do Subsídio Mensal** **cr$ 914.000** (novecentos e quatorze mil cruzeiros).

Parágrafo Único - Para efeito do pagamento da parte variável, observar-se-à o seguinte:

a) - Serão realizadas mensalmente 05 (cinco) Sessões ordinárias;

b) - É vedado o pagamento, a qualquer Vereador, da parte variável do subsídio que não corresponda ao comparecimento efetivo das Sessões Ordinárias e a efetiva participação nas votações.

Art. 2º - Além das Sessões Ordinárias, poderão ser realizadas em cada mês tantas Sessões Extraordinárias quantas forem necessárias, mas somente 03 (três) poderão ser remuneradas, perfazendo estas a importância de cr$ 168.450 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros).

Parágrafo Único - No mês em que não for realizada Sessão Extraordinária, a importância a elas destinadas incorporará a parte variável do subsídio dos Vereadores.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
Tel.: (061) 621-1025 - Telex 3386
CGC 01169416/0001-09

Art. 3º - O Vereador perceberá mensalmente, a título de "SERVIÇOS DE TERCEIROS", a importância de cr$ 624.079 (seiscentos e vinte e quatro mil, setenta e nove cruzeiros).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal, com efeitos a partir do dia 1º de outubro de 1985, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 dias do mês de novembro de 1985.

ORLANDO RORIZ
Prefeito Municipal

mrm...